



PARECER JURÍDICO Nº:

26 / 2021

- **PROCESSO:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº **30/2021**.
- **OBJETO:**
 - Contratação de empresa para execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva, **sem peças**, em **COMPUTADORES e IMPRESSORAS**, pertencentes ao CRO/SE.

I – RELATÓRIO:

Senhor Presidente,

- 1) Vem a exame desta Procuradoria Jurídica o processo identificado nesta inicial, com fundamentação prevista no inciso **II do art. 24, da Lei nº 8.666/93**.
- 2) A Justificativa da Solicitação apresentada pela **TESOURARIA/CRO-SE** está devidamente fundamentada;
- 3) O feito vem a esta Assessoria Jurídica para apreciação e emissão de parecer conforme previsão do art. 38, inciso, VI, da Lei 8.666/1993.
- 4) O processo foi instruído com os seguintes documentos:
 - A) COMUNICAÇÃO INTERNA SOLICITANDO AUTORIZAÇÃO PARA DEFLAGRAÇÃO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO;
 - B) TERMO DE REFERÊNCIA;
 - C) PESQUISAS DE PREÇOS;

Página 1 de 6



- D) CERTIDÕES DE REGULIDADE FISCAL DA EMPRESA QUE OFERTOU A PROPOSTA MAIS VANTAJOSA;
- E) COMPROVAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA ATENDIMENTO DA DESPESA;
- F) DESPACHO EXPEDIDO PELA PRESIDÊNCIA AUTORIZANDO A DEFLAGRAÇÃO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO;
- G) FOTOCÓPIA DA PORTARIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL;
- H) DESPACHO DA CPL;
- I) MINUTA DE CONTRATO.

II - ANÁLISE JURÍDICA:

- 1) Na Licitação dispensável - Mesmo havendo possibilidade de competição entre os fornecedores, a licitação é dispensada, pois o fim da Administração Pública é o interesse público. As suas hipóteses estão taxativamente dispostas na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no art. 24. Cumpre esclarecer que os casos elencados pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos, como já dito, são taxativos, não podendo ser ampliados.
- 2) A Lei de Licitações consagra em seu artigo 24, inciso II, um dos casos de dispensa de licitação, senão vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;



- 3) A hipótese de dispensabilidade sujeita-se ao atendimento dos requisitos estabelecidos no § único do art. 26 da já citada Lei nº 8.666/93, razão pela qual **deve ser justificada a hipótese da dispensa de licitação e comprovados os demais requisitos legais que a autorizam**, instruindo o processo de dispensa de licitação com os elementos necessários: justificativa do preço e da escolha da empresa fornecedora, incluindo também o ato de ratificação pelo Presidente.
- 4) O Pedido inicial e o Projeto Básico (TERMO DE REFERÊNCIA) revelam o interesse da Administração em realizar a CONTRATAÇÃO do objeto por meio de DISPENSA DE LICITAÇÃO.
- 5) Incumbe a esta Procuradoria analisar o processo sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na conveniência e na oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.
- 6) Observa-se que o processo é dotado de todos os formalismos legais, inclusive, houve a devida preocupação quanto a busca da melhor proposta;
- 7) Observa-se ainda, que a empresa ofertante da proposta mais vantajosa, possui qualificação necessária para executar o objeto pleiteado;

III – CONCLUSÃO:

- 1) Portanto, diante do exposto, no caso *sub óculo*, pela análise dos autos que nos foram apresentados e informações nele contidas, em especial as documentações anexadas, não nos parece haver ofensa aos ditames e princípios legais aplicáveis ao procedimento, mormente a Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 8.666/93, tendo sido todos os preceitos legais alcançados e, por conseguinte, tornando-se o procedimento passível de RATIFICAÇÃO, conforme detalhamento abaixo:



OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, **SEM PEÇAS**, EM **COMPUTADORES E IMPRESSORAS**, PERTENCENTES AO CRO/SE, CONFORME DETALHAMENTO ABAIXO:

COMPUTADORES

A	B	C	D	E	F	G
Nº DE ORDEM	DESCRIPTIVO	Nº DE PATRIMÔNIO	MARCA	MODELO	SETOR ONDE ESTÁ INSTALADO(A)	VALOR UNITÁRIO MENSAL PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, SEM PEÇAS R\$
1.	COMPUTADOR - CPU	959	LOGIN	CPU 61 CORE 13 L 3100	CONTABILIDADE	45,00
2.	COMPUTADOR - CPU	XXX	POSITIVO	CORE(TM) I3-4160 CPU 3.60GHZ	CONTABILIDADE	45,00
3.	COMPUTADOR - CPU	779	LOGIN	CPU L 3500 CORE I3-7100	REGISTRO	45,00
4.	COMPUTADOR - CPU	957	LOGIN	CPU 71 L 3800 CORE I 5	REGISTRO	45,00
5.	COMPUTADOR - CPU	968	LOGIN	CPU 62 L41 CORE I3 M1 S1640550 CORE(TM) I3-4150	JURÍDICO	45,00
6.	COMPUTADOR - CPU	958	LOGIN	CPU MODELO L3100 CORE I3 M1	FISC/LICITAÇÃO	45,00
7.	COMPUTADOR - CPU	XXX	XXXXX	CORE I3-4160 CPU	FISCALIZAÇÃO	45,00
8.	COMPUTADOR - CPU	790	LOGIN	CPU 53 L 3500 - LOGIN CORE I5-3330	PRESIDÊNCIA/SEC	45,00
9.	COMPUTADOR - CPU	967	LOGIN	CPU 62 L41 CORE I3 M1 S1640550	SECRETARIA	45,00
10.	COMPUTADOR - CPU	XXX	LOGIN	CORE E5700	RECEPEÇÃO	45,00
TOTAL GERAL MENSAL PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA - R\$						450,00

NOTEBOOK

A	B	C	D	E	F	G
Nº DE ORDEM	DESCRIPTIVO	Nº DE PATRIMÔNIO	MARCA	MODELO	SETOR ONDE ESTÁ INSTALADO(A)	VALOR UNITÁRIO MENSAL PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, SEM PEÇAS R\$
1.	NOTEBOOK	749	POSITIVO	Z501	REGISTRO	60,00
2.	NOTEBOOK	762	DELL	INSPIRON1545 -DELL	JURÍDICO	60,00



S... 61
Proc. CRO-SE 30121

TOTAL GERAL MENSAL PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, R\$						240,00
IMPRESSORAS						
A	B	C	D	E	F	G
Nº DE ORDEM	DESCRIPTIVO	Nº DE PATRIMÔNIO	MARCA	MODELO	SETOR ONDE ESTÁ INSTALADO(A)	VALOR UNITÁRIO MENSAL PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, SEM PEÇAS R\$
1.	IMPRESSORA	XXX	HP MULTIFUNCIONAL	HP LASERJET M1212NF	SECRETARIA EXECUTIVA	50,00
2.	IMPRESSORA	781	HP MULTIFUNCIONAL	LASERJET PRO MFP M 426 DW	CONTABILIDADE	50,00
3.	IMPRESSORA	XXX	EPSON	L575	FISCALIZAÇÃO	40,00
4.	IMPRESSORA	XXXX	EPSON	ECOTANK L6171 (IMPRESSORA NOVA. EM GARANTIA)	SECRETARIA	40,00
5.	IMPRESSORA	961	HP MULTIFUNCIONAL	HP LASER JET M 426 DW	REGISTRO	50,00
6.	IMPRESSORA	XXXX	HP MULTIFUNCIONAL	HP LASER JET M 426 DW	JURIDICO	50,00
TOTAL GERAL MENSAL PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, SEM PEÇAS - R\$						280,00
EXTRATO GERAL						
A	B	C	D	E	F	G
COMPUTADORES	NOTEBOOKS	IMPRESSORAS	TOTAL GERAL MENSAL R\$ D = A + B + C	TOTAL GERAL PARA 12 MESES R\$ E = D X 12 MESES	VALOR APROPRIADO PARA 12 MESES, DESTINADO A AQUISIÇÃO DE PARTES/PEÇAS (VER CONDIÇÃO NO TERMO DE REFERÊNCIA) R\$	TOTAL GERAL DA DESPESA R\$ G = E + F
VALOR MENSAL R\$	VALOR MENSAL R\$	VALOR MENSAL R\$				
450,00	120,00	280,00	850,00	10.200,00	6.000,00	16.200,00
PROPOSTA MAIS VANTAJOSA:		E & A INFORMÁTICA LTDA - ITECH INFORMÁTICA - CNPJ 17.549.420/0001-24				
VALOR TOTAL A SER RATIFICADO - R\$		<ul style="list-style-type: none"> • MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA - SEM PEÇAS: R\$ 850,00 X 12 MESES = R\$ 10.200,00 • PARTES E PEÇAS, CONFORME CONDIÇÕES LISTADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA - R\$: 				



	6.000,00 • TOTAL GERAL: R\$ 10.200,00 + R\$ 6.000,00 = R\$ 16.200,00
PRAZO DE EXECUÇÃO:	12 MESES, INICIANDO-SE A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO.
BASE LEGAL:	ART. 24, INCISO II DA LEI 8.666/93

2) Em nada a opor, somos pela legalidade.

3) É o Parecer, *sub censura*.

ARACAJU/SE, 23 de julho de 2021.


GLADSON SILVA GUIMARÃES
ASSESSOR JURÍDICO DO CRO/SE